



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2022

Dispõe sobre a implantação do Código QR em todas as placas de obras públicas municipais na Cidade do Recife.

Art. 1º Deverá ser inserido o Código QR (*QR Code*) ou qualquer outro meio eletrônico que possa substituí-lo, em todas as placas de Obras Públicas Municipais na Cidade do Recife.

Art. 2º As informações relativas às Obras Públicas disponibilizadas por meio do Código QR deverão conter, pelo menos:

- I - valor da obra;
- II - cronograma de execução;
- III - nome da empresa e do profissional responsável pela obra; e
- IV - nome e cargo do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

**MICHELE COLLINS**

Vereadora

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

### JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo garantir mais transparência às Obras Públicas Municipais. Ressalte-se que a Matéria vai ao encontro do que preceitua o *caput* do art. 37 da nossa Carta Magna, notadamente quanto ao princípio fundamental da Publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Iniciativa vai propiciar à população um maior acesso às informações relevantes sobre as Obras realizadas na nossa cidade, como valores, cronograma de execução, entre outras.

Ademais, a Propositura não vai ocasionar necessariamente aumento de despesa pública, já que os procedimentos inerentes à implantação do Código QR (*QR Code*) podem ficar sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL. É importante registrar que atualmente existem vários sites que oferecem, de forma gratuita e rápida, o serviço de criação do *QR Code*.

Ressalta-se que, caso venha surgir outro meio eletrônico para substituir o *QR Code*, que o mesmo seja utilizado para essa finalidade.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

**MICHELE COLLINS**

Vereador

